

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025 GAB

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA,
AFETADAS POR DESASTRE NATURAL
CLASSIFICADO COMO CHUVAS
INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4 – CONFOR
ME PORTARIA N.º 3.646 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas, que provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, o que afetou vários bairros e comunidades da zona rural do Município de Buriti-MA, interrompendo a prestação de serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a precipitação pluvial ocorrida sobre o Município de Buriti/MA, gerou prejuízos ao comércio local, bem como o nível de água elevado provocou perdas de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios das famílias atingidas;

CONSIDERANDO que apesar de todos os esforços prestados pelos órgãos municipais, não foram suficientes para a resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação de vias, desobstrução de canais, além do atendimento administrativo completo aos munícipes atingidos de forma direta e indireta ao sinistro;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção dos mais diversos tipos de ações emergências para o escoamento da água e da lama acumulada nas vias municipais, cujo volume extrapola a capacidade natural dos canais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada no âmbito da Zona Urbana e Comunidades Rurais do Município de Buriti - MA, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - **COBRADE – 1.3.2.1.4**. TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NÍVEL II conforme PORTARIA N.º 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.



Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, incluindo a Defesa Civil Municipal, para o desenvolvimento das ações de resposta e recuperação das áreas afetadas, bem como a alocação de recursos necessários para o atendimento emergencial à população.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para auxiliar nas atividades de socorro e reconstrução, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, a fim de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. O município de Buriti - MA declara a necessidade de ativação de medidas emergenciais para o atendimento à população afetada, incluindo, mas não se limitando a:

I – Adoção de ações de socorro e assistência às vítimas, com a mobilização imediata dos recursos municipais e de apoio estadual e federal, conforme as necessidades de cada caso;

II – Realização de ações de restabelecimento da normalidade, com a priorização da recuperação da infraestrutura crítica, serviços essenciais e condições de habitação para as vítimas.

III – Implementação de medidas preventivas para mitigar os impactos das chuvas intensas, incluindo o monitoramento contínuo da situação meteorológica, conforme diretrizes da Defesa Civil Nacional e Estadual e Municipal.

IV – Adoção de medidas de vigilância sanitária e de segurança alimentar para garantir a saúde da população afetada.

V - Adoção de protocolos específicos de gestão de abrigos temporários e de serviços de assistência social, conforme as orientações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para garantir a dignidade das vítimas.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: A omissão de agentes da Defesa Civil ou autoridades administrativas nas ações relacionadas à segurança e ao atendimento da população será passível de responsabilização, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de licitação, conforme o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades emergenciais relacionadas ao desastre, com o objetivo de beneficiar os moradores das áreas afetadas pelas chuvas, no prazo estipulado neste decreto.

Art. 7º. Com base nos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Buriti - MA, 20 de março de 2025.



André Augusto Kerber Introvini

PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA